



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui diretrizes para o Programa de Valorização e Cuidado com a Saúde do Servidor Público Municipal no âmbito do Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026, de autoria do Vereador Rafael Barata)

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes municipais para a implementação do Programa de Valorização e Cuidado com a Saúde do Servidor Público Municipal, com o objetivo de promover o bem-estar físico e mental dos agentes públicos em exercício no Município de Ibitinga.

Art. 2º São objetivos fundamentais do Programa:

- I** – Identificar e diagnosticar as principais causas de adoecimento e afastamento laboral no serviço público municipal;
- II** – Prevenir agravos à saúde decorrentes das dinâmicas de trabalho contemporâneas;
- III** – Reduzir os índices de absenteísmo e rotatividade funcional;
- IV** – Promover a cultura de cuidado integral, integrando a saúde física e a saúde mental;
- V** – Humanizar as relações de trabalho e aumentar a eficiência do serviço prestado à população através do bem-estar do servidor.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei poderá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

- I** – realização de pesquisas e estudos técnicos aprofundados para o diagnóstico e análise das causas preponderantes de afastamentos laborais;
- II** – desenvolvimento de estudos visando à otimização ergonômica e melhoria contínua das condições ambientais de trabalho;
- III** – fomento a iniciativas de valorização profissional, desenvolvimento de competências e reconhecimento do mérito;
- IV** – implementação de ações de apoio psicológico e atenção psicossocial aos trabalhadores;
- V** – estruturação de mecanismos para o monitoramento sistemático, preventivo e epidemiológico da saúde dos servidores;
- VI** – promoção de ginástica laboral e pausas programadas para prevenção de doenças ocupacionais;
- VII** – adequação de mobiliário e equipamentos de proteção de acordo com as inovações tecnológicas e necessidades de produtividade;
- VIII** – incentivo à mediação de conflitos e combate ao assédio moral no ambiente institucional;
- IX** – realização de estudos técnicos para o dimensionamento da força de trabalho nos setores da administração, visando à distribuição equânime da carga laboral e à identificação de necessidades para especialização funcional;
- X** – incentivo ao aperfeiçoamento contínuo mediante o fomento à qualificação e capacitação profissional, como ferramenta de valorização e eficiência do servidor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com instituições de ensino, órgãos técnicos e entidades da sociedade civil para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar adicionalmente esta lei via decreto no que julgar necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de abril de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição encontra respaldo na necessidade premente de adequação das políticas públicas municipais às profundas transformações observadas no mundo do trabalho. A modernização dos processos, a crescente automação e a substituição gradual de funções por máquinas têm exigido aumentos significativos de produtividade e cobrança por resultados, muitas vezes sem a contrapartida da melhoria proporcional nas condições ambientais e ergonômicas de trabalho.

Dados alarmantes do cenário nacional reforçam a urgência desta matéria: em 2025, o Brasil atingiu a marca de 4 milhões de trabalhadores afastados por motivos de saúde. Entre os anos de 2023 e 2025, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) despendeu aproximadamente R\$ 1 bilhão para custear tais afastamentos, evidenciando não apenas um problema de saúde pública e bem-estar individual, mas um vultoso impacto nas contas públicas.

Nesse contexto, as diretrizes ora propostas visam subsidiar o Poder Executivo na criação de políticas preventivas e valorizadoras, reduzindo o absenteísmo e garantindo uma prestação de serviço público mais eficiente e humana na Estância Turística de Ibitinga.

Ibitinga, 17 de abril de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

